

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados o parágrafo único do artigo 1º e os artigos 2º e 4º do projeto de lei nº 367/2012, que passam a ter as seguintes redações:

"**Art. 1º** - (...)

Parágrafo único - O atendimento somente será gratuito se o proprietário do animal doméstico comprovar que participa de programa social quer seja em âmbito nacional, estadual ou municipal, devidamente cadastrado no órgão de assistência social como carente ou baixa renda.

Art. 2º - O atendimento não se restringirá somente às consultas, ficando o poder público municipal por meio de médicos veterinários do quadro e principalmente os que estejam na equipe multiprofissional do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) responsáveis pelo estudo prévio providenciando a indicação e encaminhamento para os estabelecimentos públicos ou conveniados para os atendimentos de cirurgias."

(...)

Art. 4º - As demandas de serviços a serem contratados ou contratualizados serão feitas pelos Médicos Veterinários dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Dezembro de 2013

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 4º do projeto de lei nº 367/2012, dando-lhe redação mais próxima do ideal, e em maior consonância com os desejos da sociedade.

O Projeto de Lei nº 367/2012 visa fornecer a população de baixa renda, que não tem condições de arcar com os custos do tratamento veterinário particular, a garantia de mais saúde ao animal de estimação. Desta forma torna-se possível prevenir ou curar doenças e diminuir o sofrimento do animal.

O tratamento veterinário é de extrema importância para a redução da contaminação do homem por zoonoses. Verminose, raiva, leishmaniose são algumas das doenças transmissíveis do cão para a família do morador e, nesse, contexto, recorrer ao veterinário pode ajudar a evitar uma doença grave ao cidadão ou o abandono do animal nas ruas da cidade, oferecendo risco a outras pessoas.

Além do mais é dever do Estado garantir o direito à saúde, conforme dispõem artigos 217 e 218 da Constituição de Mato Grosso:

"Art. 217 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 218 - As ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes."

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos conto com o apoio dos nobres colegas Parlamento para aprovação desta Emenda.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Dezembro de 2013

Nininho
Deputado Estadual